



PROJ. Nº 0201/02/21 FL. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DA VEREADORA ANA CRIS GÊMEAS

PROT. Nº

Nº 0201/02/2021

EM 23/03/2021

PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO, Nº 028, de março de 2021,

Autor: Vereadora Ana Cris Gêmeas

Autoriza o Poder Executivo a Implantar uma Unidade de Pronto Atendimento 24h de Urgência e Emergência, com Internação e Cirurgias Eletivas, no Prédio do antigo "Hospital "Leonel de Moura Brizola " Antigo São José, situado na Av. União, 679 , Santa Terezinha, Mesquita CEP: 26.554-155. e/ou Transformar a Clínica da Família São José em uma Unidade de Pronto Atendimento 24h de Urgência e Emergência, com Internação e Cirurgias Eletivas e dá outras providências.

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado na forma regimental da lei, que seja, implantada uma Unidade de Pronto Atendimento 24h de Urgência e Emergência, com Internação e Cirurgias Eletivas, no Prédio do antigo "Hospital "Leonel de Moura Brizola " Antigo São José, situado na Av. União, 679 , Santa Terezinha , Mesquita CEP: 26.554-155. e/ou Transformar a "Clínica da Família São José" em uma Unidade de Pronto Atendimento 24h de Urgência e Emergência, com Internação e Cirurgias Eletivas e dá outras providências.

Art. 2º As Despesas com a execução da presente lei, de reponsabilidade do município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer sua implantação. § 1 Podendo celebrar a implantação ou transformação da Unidade fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com Instituições Público Privadas que a presente lei faz parte integrante. § 2 O Poder Executivo poderá celebrar adiantamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objetivo ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades dos serviços. § 3 Os custos relativos à Unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização dos atendimentos poderão ou não ser ressarcidos pela parceria Público Privado permitindo a viabilização para a ampliação de novos serviços à população.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
 GABINETE DA VEREADORA ANA CRIS GÊMEAS

JUSTIFICATIVA

A Implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento 24h de Urgência e Emergência, com Internação e Cirurgias Eletivas, no Prédio do antigo "Hospital "Leonel de Moura Brizola " Antigo São José, situado na Av. União, 679 , Santa Terezinha , Mesquita CEP: 26.554-155. e/ou Transformar a Clínica da Família São José em uma Unidade de Pronto Atendimento 24h de Urgência e Emergência, com Internação e Cirurgias Eletivas está acordo com a realidade da cidade e como ela afeta diretamente a vida do munícipe. Precisamos ter um olhar criterioso para as ações emergenciais, prioridades e realizações e reavaliações de estratégias adotadas. Precisamos propor e indicar ações que estejam dentro da realidade da necessidade atual e futura; principalmente pelo agravamento e caos da Saúde Pública em toda a Baixada Fluminense e Estado do Rio de Janeiro, principalmente pelo número de demandas/oferta com a chegada da pandemia em 2020 se estendendo em 2021. É extremamente necessário que a Cidade tenha esse atendimento de 24h de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência, com internação e cirurgias eletivas; para que nossa população seja atendida e não peregrine em outros municípios vizinhos ou capital. Haja vista, que a cada município cabe cuidar dos seus; existindo um atendimento solidário e através do Sistema Único de Saúde, porém sabedores das suas responsabilidades integrais com seus munícipes. Objetivo maior do Poder Público "é preservar vidas, permitindo que o indivíduo se recupere de determinada condição e possa estar recuperado para retornar à sua vida social, voltar ao trabalho ou estar junto da família". E termos uma Unidade de Pronto Atendimento em nossa cidade encurtando o tempo de socorro, atendendo os munícipes com conhecimento de todo seu histórico de quadro clínico pelo qual passou nos atendimentos na cidade favorece a descoberta imediata e atendimento na garantia de salvaguardar vida do cidadão.

Sala das Sessões, em 22 de Março de 2021.


 Ana Cristina Pelinca do Amaral de Melo
 ANA CRIS GÊMEAS
 Vereadora

Ana Cris Gêmea.
 VEREADORA
 MAT: 10183



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DA VEREADORA ANA CRIS GÊMEAS

Art. 3º O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, de bens dominicais, para nele construir e ou adequar o Prédio de Acordo com as Normas exigidas pelo Ministério da Saúde, que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Poderão ser integrados à Unidade outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade o atendimento imediato de Urgência e Emergência da população. § 1 Poderão também ser conveniados a uma Rede de Atenção: Serviços de atenção básica, Serviços de atenção especializada, Pronto atendimentos, Unidades hospitalares gerais, Unidades hospitalares especializadas e Unidades hospitalares universitárias com alta densidade tecnológica e de recursos altamente especializados.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe Do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Flavio Nakandakare, em 22 de Março de 2021.

Ana Cristina Pelinca do Amaral de Melo
ANA CRIS GÊMEAS
 Vereadora

Ana Cris Gêmeas
 VEREADORA
 MAT: 10183